

Processo: 1144601
Natureza: Balanço Geral do Estado
Procedência: Estado de Minas Gerais
Exercício: 2022
Responsável: Romeu Zema Neto, Governador do Estado de Minas Gerais
MPTC: Marcílio Barenco Correa de Mello
RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA
REVISOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

RETORNO DE VISTA

I – RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador Romeu Zema Neto, Chefe do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, relativa ao exercício financeiro de 2022.

Concluído o estudo técnico referente às contas anuais de 2022 (peça nº 6), o responsável foi citado e apresentou defesa.

Seguiu-se o reexame da Cfamge, consubstanciados nos relatórios anexados como peças nºs 25 e 43.

Na sequência, o Ministério Público junto ao Tribunal apresentou o parecer encartado como peça nº 45.

Na 2ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do dia 13/3/2024, o conselheiro Wanderley Ávila, relator do processo, após leitura do relatório e sustentação oral do senhor Sérgio Pessoa de Paula Castro, Advogado Geral do Estado, proferiu voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, com as recomendações e determinações ali contidas.

Em seguida, o revisor do feito, conselheiro José Alves Viana, apresentou voto convergente com o do relator.

O conselheiro Cláudio Couto Terrão, por sua vez, formulou voto pela rejeição das contas, acompanhando, em parte, as determinações e recomendações expedidas pelo relator, ao fundamento de que o binômio crise econômica e déficit orçamentário não justifica a aplicação mínima de 11,95% em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.

Por fim, chegou o momento de meu pronunciamento, quando, então, pedi vista dos autos para aprofundar minhas reflexões a respeito do índice mínimo de aplicação em ASPS.

Nesse interim, o Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda e da Advocacia Geral do Estado, encaminhou ao Tribunal a Nota Técnica nº 7/SEF/STE/2024 (peça nº 54) na qual entende restar evidenciado o cumprimento, com excesso, do índice constitucional de despesas com ASPS no exercício de 2023, em valor superior ao mínimo estabelecido e suficiente o bastante para propiciar a compensação com o valor resultante da diferença entre o

piso de 12% e o que foi gasto com ASPS no exercício financeiro de 2022 e requereu a juntada desse documento nos autos, bem como pugnou pelo seu conhecimento no julgamento das contas desse exercício (peça nº 55).

Em seguida, o relator do feito encaminhou a sobredita documentação à Cfamge para análise técnica, consoante despacho de peça nº 57.

A Cfamge efetuou o estudo de que trata a peça nº 58 e concluiu pelo não acolhimento do pleito formulado pelo Poder Executivo Estadual ao Tribunal.

Por fim, o relator determinou a juntada aos autos da documentação enviada pelo Estado e do relatório técnico elaborado pela Cfamge e, no mesmo ato, ordenou o retorno do feito ao meu gabinete, nos termos do despacho de peça nº 59.

É o relatório, no necessário.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2024.

MAURI TORRES
Conselheiro

PAUTA – PLENO

Sessão do dia

__/__/__

Matrícula: _____